PROJETO DE LEI

N.º: 019

17/07/2017

Adriana A. Albuquerque
MASPM N. 164138

Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.853 – 30/10/2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.320/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o item 1.6 e fica acrescido o item 1.7, para a cobrança da taxa de fiscalização da localização e do funcionamento por ano, por estabelecimento, prevista na Tabela II – Taxas Municipais da Lei Municipal nº 1.320/90, conforme abaixo:

1 – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO
Por ano, por estabelecimento:

1.1 - ...

1.2 - ...

1.3 - ...

1.4 - ...

1.5 - ...

1.6 – acima de 500m² até 5.000m²

- pelos primeiros 500 m²	10,0 UF
- por área de 100 m²	2,0 UF
1.7 – acima de 5.000 m²	100,00,0 UF

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 30 de outubro de 2017.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal